



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO nº 001/2020 Processo Administrativo nº 01-0134841/2020

O Município de Curitiba comunica aos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo objeto assim se resume.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – WI-FI PÚBLICA CIDADÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CURITIBA, conforme especificações contidas neste edital e Anexos, partes integrantes, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Curitiba.

2. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia **05 de agosto de 2020** às **09h**, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no seguinte endereço: Rua Solimões, 160 (Sala de aula/Térreo) - Bairro São Francisco, Curitiba - Paraná.

3. EDITAL: Poderá ser obtido por meio de *download* no site da Prefeitura Municipal de Curitiba <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos>, clicando na opção Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal/Chamamento Público nº /2020.

4. INFORMAÇÕES: As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, deverão ser dirimidos **somente** com a Comissão, mediante solicitação **por escrito**, através dos endereços eletrônicos: steixeira@curitiba.pr.gov.br, egarcia@curitiba.pr.gov.br e hbrandao@curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

LEANDRO VERGARA RAIMUNDI
PRESIDENTE



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Curitiba, através de Comissão Especial devidamente designada pela Secretaria Municipal de Administração e com os membros nomeados pela **Portaria nº 216/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **Chamamento Público para Patrocínio**, utilizando os dispositivos da Lei nº 8666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 610/2019, mediante as condições e a apresentação da documentação elencada abaixo.

1.2. O presente Chamamento Público, destina-se a atender o Município de Curitiba – administração direta que permitirá acesso gratuito à internet pela população.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 O presente edital tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – WI-FI PÚBLICA CIDADÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CURITIBA,**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do patrocínio pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Chamamento Público e que satisfaçam integralmente as condições deste edital.

3.2. A participação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.3. Não poderão participar interessados que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

3.4. Nenhum servidor seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. **Boletins de esclarecimentos** - Para suprir todas as dúvidas e disponibilizar informações solicitadas pelos interessados, a Comissão emitirá boletim de esclarecimento, que será anexado no site do Município de Curitiba: www.curitiba.pr.gov.br.

4.2. **Comunicados** - Qualquer comunicado referente a este Patrocínio será emitido pela Comissão e divulgado no site do Município de Curitiba: www.curitiba.pr.gov.br.



CURITIBA

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

4.3. **Impugnação** – Qualquer interessado poderá até 5 (cinco) dias úteis antes do recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório conforme art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/93, que serão ser dirimidos pela Comissão, mediante solicitação **por escrito** para o endereço à Rua Solimões, 160 - Bairro São Francisco, Curitiba - Paraná ou para os seguintes endereços eletrônicos:

- hbrandao@curitiba.pr.gov.br
- steixeira@curitiba.pr.gov.br
- egarcia@curitiba.pr.gov.br

4.3.1. A não apresentação de impugnação nos prazos acima estabelecidos implicará na decadência desse direito.

4.4. Esclarecimentos sobre este patrocínio serão prestados pela Comissão, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura, exclusivamente mediante solicitação por escrito, pelo e-mail indicados acima.

4.4.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, sem identificar consultante e seu representante. As respostas aos pedidos de esclarecimento constituirão parte integrante do presente processo.

4.5. Caso no dia previsto para a abertura do certame não houver expediente na Secretaria Municipal Administração e de Gestão de Pessoal, a licitação será suspensa e a Comissão emitirá COMUNICADO no site do Município de Curitiba: www.curitiba.pr.gov.br, informando a nova data para a abertura.

4.6. É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos comunicados emitidos pela Comissão no site do Município de Curitiba: www.curitiba.pr.gov.br. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.7. É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram encaminhados.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DE DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e conter, ainda, na parte externa e frontal, além da razão social do interessado, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO Nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DATA DA ABERTURA 05/08/2020 HORÁRIO: 09h

Envelope nº 2 – Documentos - Habilitação

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO Nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL:



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

CNPJ:

DATA DA ABERTURA 05/08/2020 HORÁRIO: 09h

5.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do participante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. Proposta, devidamente assinada pelo representante legal do interessado, que deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome da proponente, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal;
- b) Número do Patrocínio;
- c) Formulário proposta de acordo com o Anexo II, parte integrante deste edital

6.2. As proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado.

6.3. O não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembléia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;



CURITIBA

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

- c. Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- e. Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- f. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- g. Certidão negativa de débitos trabalhistas, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

7.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a. Declaração da proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, V, da Lei 8666/93, Anexo deste edital.
- b. Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do proponente, assegurando que não há fato impeditivo para habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei nº 8666/93.

8. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais (artigo 32 da Lei nº 8.666/93) e preferencialmente rubricados.
- 8.2. A validade dos documentos será conferida e, no caso de a data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) empresa(s) será (ão) INABILITADA(S). Ressalvados na hipótese de os documentos estarem disponíveis na internet.
- 8.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverá ser apresentado com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 9.1. No horário e local indicado neste edital, será aberta a sessão iniciando-se com o recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame.



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

9.2. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “**Proposta**”, não serão admitidos novos participantes no certame.

9.3. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pela Comissão, esta efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

9.4. A análise das propostas pela Comissão visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem propostas com quantidade inferior à mínima exigida no edital.

9.5. As proponentes deverão apresentar a proposta contemplando obrigatoriamente todos os locais descritos no Anexo I, parte integrante deste edital.

9.5.1. Caso desejarem ofertar maior velocidade de conexão a partir do mínimo exigido para estes locais, de acordo com o Anexo II, serão a estes atribuídas pontuação, para critério de desempate, conforme segue:

I. Oferta de MAIOR velocidade de conexão:

- 6 (seis) pontos para cada local, descrito no Anexo I, exceto a Rua da Cidadania do Tatuquara, sendo a pontuação máxima a se obter de 91 (noventa e um) pontos. Sendo que, a pontuação será atribuída àquela proponente que apresentar a maior velocidade de conexão entre as participantes.

II. Ofertar MAIOR velocidade para a Rua da Cidadania do Tatuquara:

- 16 (dezesesseis) pontos. Sendo que, a pontuação será atribuída àquela proponente que apresentar a maior velocidade de conexão entre as participantes.

Total máximo: 100 (cem) pontos.

9.6. Em caso de permanência de empate entre as propostas, o desempate se dará mediante sorteio conforme previsto no artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

9.7. A Comissão procederá à classificação do autor da proposta com a melhor oferta, conforme o item 9.5.1 deste edital.

9.8. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital.

9.9. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Comissão.

9.10. Considerada aceitável a proposta com melhor oferta, a Comissão fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação exclusivamente da proponente com a melhor proposta.



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

9.11. A proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentos de Habilitação**”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste regulamento ou com irregularidades, será considerada INABILITADA, não se admitindo complementação posterior à sessão.

9.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste projeto, a proponente será habilitada e declarada vencedora para o Patrocínio do Projeto Wi-Fi Pública Curitiba.

9.13. Se a proposta não for aceitável, ou se a proponente desatender as exigências para a habilitação, a Comissão examinará as propostas subsequentes e verificará as condições de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável.

9.14. Será desclassificada ou inabilitada a proponente que colocar documentos em envelopes trocados.

9.15. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

10. RECURSOS E REPRESENTAÇÃO

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte das proponentes ao final da sessão, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O recurso a que se refere este item, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão. A interposição de recurso será comunicada às demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo do contraditório.

10.3 O recurso recebido após o julgamento da proposta e habilitação terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo.

10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. Recursos e impugnações deverá(ão) ser protocolado(s) na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal ou pelos e-mail lramundi@curitiba.pr.gov.br, steixeira@curitiba.pr.gov.br, egarcia@curitiba.pr.gov.br, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato de Patrocínio.



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

12. MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

12.1. A proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba para a assinatura do Contrato de Patrocínio, conforme Minuta em anexo, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. A não-assinatura do Contrato de patrocínio por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Curitiba o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais proponentes para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela proponente vencedora.

12.4. Será atribuído ao Contrato de Patrocínio a oferta resultante da proposta vencedora.

12.5. O prazo de vigência do Contrato de Patrocínio será de 48 meses (quarenta e oito meses).

12.6. A Contratada deverá iniciar a execução da prestação de serviço de acordo com o Termo de Referência e Projeto, partes integrantes deste edital.

12.7. Durante a vigência do contrato, a logomarca exposta nos equipamentos destinados ao Wi-Fi deverá permanecer enquanto o serviço for prestado ao cidadão.

12.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o Contrato de patrocínio.

12.9. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.10. O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- d) interromper o fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo Município.

12.11. A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por direito a indenização por perdas e danos, pela Contratada ao Município entre tais considerados a perda da oferta do serviço ao usuário cidadão com a descontinuidade e de um serviço já prestado e disponível ao longo do tempo e incorporado



CURITIBA

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

ao rol dos serviços públicos prestados entre si, como perdas e danos ao Município nos casos de:

1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. Lentidão no seu cumprimento, caso fique comprovada a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. Atraso injustificado no início do serviço;
5. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. Instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.12. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

12.13. As obrigações da CONTRATADA serão aquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

12.14. Ficam designados como **Gestor e Suplente do contrato decorrente deste Patrocínio**, os respectivos servidores: **Elziane Cazura Xavier, matrícula 85141** e **Humberto Augusto de Paula Falce matrícula 81228**, nos termos do Decreto Municipal nº 610/19.

13 – EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA PELA PATROCINADORA

13.1 A Patrocinadora, deverá restringir a propaganda e/ou a divulgação às áreas dispostas no Anexo I, parte integrante deste edital.

13.2. A Patrocinadora em troca aos serviços de Wi-Fi disponibilizado aos cidadãos de modo gratuito, poderá explorar publicitariamente e incluir a sua marca ou de seus apoiadores nas placas destinadas ao Wi-Fi, por meio da sua logomarca na placa de identificação do Projeto, conforme deliberação prévia da SMCS e modelo do Anexo III – Placa de identificação do Wi-Fi, respeitados os parâmetros legais, especialmente os estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.471/1994, regulamentada pelo decreto municipal nº 402/2014.

13.3. Em caso de inviabilidade técnica ou jurídica de instalação deste tipo de publicidade para o Patrocinadora que ofereça o sinal em determinado ponto, não será permitida a veiculação de nenhuma identificação, além das placas indicativas do serviço.

13.4. A Patrocinadora poderá explorar modalidades de publicidade digital que permitam divulgar, nos equipamentos conectados à sua rede, o seu logo, nome institucional, produtos, marcas e/ou campanhas publicitárias próprias ou de outras empresas parceiras, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários.



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

13.5. Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculadas no âmbito do Projeto Wi-Fi Pública Curitiba não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter propaganda comercial de tabaco e/ou drogas ilícitas. O conteúdo dos anúncios deverá, ainda, ser de caráter apartidário e estar de acordo com as leis brasileiras em vigor.

13.5.1. É vedada também a publicidade abusiva, conforme o artigo 37, § 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

13.5.2. A Patrocinadora será inteiramente responsável pela escolha de eventuais anunciantes, respondendo perante a Administração Pública e a terceiros por quaisquer problemas relacionados com os anúncios veiculados, nos termos da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

13.6. Poderá ser exibido vídeos publicitários de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste edital.

13.7 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA poderá sofrer as penalidades previstas neste regulamento.

14. PENALIDADES

14.1. Pela execução do serviço em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital e com as normas legais, o Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertências.

14.1.2. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3. Rescisão do instrumento firmado entre as partes e aplicação de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções estabelecidas nos itens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do secretário da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade.

14.3. A sanção estabelecida no item 14.1.1 é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

14.4. O órgão técnico deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

14.5. A Contratada deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

14.6. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, para interpor recurso a penalidade aplicada.

14.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Contratada, preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da Contratada para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.8. Tabela abaixo indica o Acordo de Nível de Serviço que dever ser seguido, caso contrário, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos itens 14.8.1. conforme a ocorrência.

SLA	Penalidade
Nível de sinal mínimo: -70 dBm	Serão aplicadas em conformidade com os itens 14.8.1
Disponibilidade mínima: 96%	
Desempenho mínimo: 1Mbps por usuário	

14.8.1. Em caso de não atendimento do SLA proposto as penalidades aplicadas serão as que seguem:

- **1a. ocorrência:** fica cedido ao Município a primeira e a terceira veiculação de publicidade obrigatória, dentro do período de 30 minutos de conexão ininterrupta, pelo período de 30 dias a contar da data da imposição;
- **2a. ocorrência:** fica cedido ao Município todas as veiculações de publicidade obrigatória, dentro do período de 30 minutos de conexão ininterrupta, pelo período de 30 dias a contar da data da imposição;
- **3a. ocorrência:** o fornecedor do serviço será desabilitado, no entanto deverá dar continuidade a manutenção do serviço e a veiculação obrigatória da publicidade **apenas** da Município de Curitiba. Este processo será mantido até que o próximo fornecedor esteja habilitado e em condições de dar continuidade ao serviço, seja pelo mesmo instrumento de chamamento ou por novo a ser realizado no período máximo de 180 dias.

14.9. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 610/2019.

14.10. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para o cumprimento do objeto deste Patrocínio será firmado Contrato de Patrocínio entre a empresa vencedora e o Município de Curitiba, observadas as condições estipuladas neste regulamento, na forma da minuta do mencionado contrato que faz parte integrante



CURITIBA

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

deste regulamento e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.

15.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente Patrocínio visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

15.3. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e oportunidades devidamente justificadas.

15.4. A detecção, pelo Município, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade nas mesmas, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui a responsabilidade da Patrocinadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente às Notas Fiscais correspondentes.

15.6. O Município de Curitiba desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela Patrocinadora.

15.7. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela Patrocinadora, sem ônus para o Município.

15.8. O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da Patrocinadora, ensejará direito à indenização por perdas e danos pela Contratada ao Município, entre tais considerados a perda da oferta do serviço ao usuário cidadão com a descontinuidade e de um serviço já prestado e disponível ao longo do tempo e incorporado ao rol dos serviços públicos prestados a si, como perdas e danos ao Município.

15.9. Não será considerada Patrocinadora a empresa que por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Patrocínio anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei nº 8.666/93, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

15.10. Na hipótese da patrocinadora concorrer para a não realização do objeto do patrocínio por sua culpa, arcará com os prejuízos que tal ação, omissiva ou comissiva, resultar, entendendo-se como legítimo o Município para pleitear indenização por perdas e danos causados a si ou a terceiros, incluindo danos potenciais ou efetivos ao destinatários do serviço objeto do presente.

15.11. Detalhes acessórios não o expressamente previstos no presente, mas que sejam necessários para a realização do objeto segundo a boa técnica inerente à matéria, estão contemplados na obrigação da PATROCINADORA CONTRATADA, devendo a mesma efetivá-las por sua responsabilidade e ônus, sendo que na sua falta e conseqüente não atingimento do objeto do presente, caracterizará culpa da CONTRATADA, com suas conseqüências contratuais e legais pertinentes.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

15.12. A Patrocinadora é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

15.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

LEANDRO VERGARA RAIMUNDI
PRESIDENTE

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

TERMO DE REFERÊNCIA WI-FI PÚBLICO CURITIBA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Wi-Fi Pública Cidadão.
- 1.2. O prazo de contratação será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 1.3. A Proponente deverá:
 - 1.3.1. Fornecer conexão à internet via Wi-Fi aos cidadãos, gratuitamente, por meio de credenciamento, possibilitando o livre acesso a informações, serviços e entretenimento.
 - 1.3.2. Oferecer a velocidade mínima efetiva de conexão de **1 Mbps** de download por usuário, com relação *download: upload* de, no máximo, 10:1, considerando o número previsto de usuários simultâneos por localidade descrito no Anexo I – Relação de Locais.
 - 1.3.3. Garantir o direito à privacidade, à neutralidade da rede e à proteção de dados pessoais dos cidadãos, por meio de práticas transparentes e seguras e em conformidade com a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e outras legislações vigentes relativas ao tema.
 - 1.3.4. Garantir que a abrangência do sinal cubra a área do equipamento público, conforme Anexo I – Relação de Locais.
 - 1.3.5. Garantir o nível de sinal de pelo menos -70 dBm na área de cobertura em todas as localidades e em ambas as faixas de frequência (2,4 GHz e 5 GHz).
 - 1.3.6. A velocidade mínima e o número mínimo de usuários simultâneos definidos no item 1.2.1 podem ser elevados pela Proponente, segundo sua conveniência. Caso a quantidade de dispositivos conectados seja superior ao número estimado de acessos simultâneos descritos no Anexo I – Relação de Locais, a Proponente deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo aceita a redução proporcional da velocidade de acesso, para o limite mínimo de até de 512 Kbps, quando a quantidade de conexões extrapolar o volume informado no Anexo II – Estimativa do Potencial Volume de Acessos. Caso este volume ultrapasse mais de 50%, as conexões que excederem este limite, poderão ser recusadas.
 - 1.3.6.1. Caso a quantidade de usuários conectados atinja o dobro da quantidade estimada para determinada localidade, é facultada à Proponente a recusa de novas conexões ou a continuação da redução proporcional da velocidade.
- 1.4. A Proponente deve oferecer o serviço de Wi-Fi para todas as localidades que constam no Anexo I – Relação de Locais, deste Termo de Referência.
 - 1.4.1. A Proponente poderá indicar outras localidades, além das informadas no Anexo I – Relação de Locais, para a prestação do serviço de Wi-Fi.
 - 1.4.2. As localidades indicadas na proposta da Proponente que não estejam relacionadas no Anexo I – Relação de Locais estarão sujeitas à aprovação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal (SMAP).
 - 1.4.2.1. A SMAP terá 20 (vinte) dias úteis para aprovar, reprovar ou solicitar esclarecimentos sobre as localidades sugeridas que não constem no Anexo I – Relação de Locais.
 - 1.4.2.2. A prestação do serviço nas localidades constantes do Anexo I – Relação de Locais, não poderão ser condicionadas à prestação de serviço nas localidades mencionadas no item 1.3.2.
 - 1.4.2.3. Os critérios para desempate encontram-se no Anexo V – Pontuação - Critério de Desempate, deste Termo.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE CONEXÃO, CADASTRO E TERMOS DE USO DO SERVIÇO

- 2.1. O procedimento de conexão do usuário à rede de Wi-Fi será ordenado da seguinte forma:
 - 2.1.1. Ao selecionar o SSID (*Service Set Identifier*) da rede Wi-Fi Pública Curitiba para se conectar, o usuário será automaticamente direcionado a página de autenticação/cadastro para acesso ao serviço (disponibilizada pelo município, conforme item 2.2.) e sequencialmente a tela do Termos de Uso do Serviço e da Política de Privacidade.
 - 2.1.1.1. Os Termos de Uso e a Política de Privacidade, em consonância com a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), outras legislações vigentes relativas ao tema, com este Termo de Referência e devem ser apresentados ao cidadão de maneira

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

resumida, com layout claro e linguagem simples, demonstrando os princípios e finalidades da coleta de dados, se houver.

2.1.1.2. Deve ser disponibilizado o acesso à versão completa dos respectivos documentos.

2.1.1.3. Modificações nos Termos de Uso do Serviço e na Política de Privacidade estão sujeitas à aprovação prévia pela SMAP/Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS e deverão ser objeto de novo consentimento do usuário.

2.1.1.4. Após o consentimento livre e inequívoco do usuário, a página referida no item 2.1.1 não deverá mais ser exibida naquele dispositivo.

2.1.2. Caso considere necessário, a Proponente poderá solicitar que o usuário se cadastre e/ou se autentique.

2.1.2.1. O cadastro e/ou autenticação, se houver, será composto de, no máximo, **nome, CPF, ou Documento de Identidade reconhecido no País de Origem (DNI) se estrangeiro, e-mail e/ou número de celular, de acordo com a determinação do município.**

2.1.2.2. A existência de cadastro e/ou autenticação deverá atentar-se para a boa experiência do usuário, seguindo princípios de simplicidade e celeridade para se iniciar a conexão.

2.1.3. A Proponente poderá exibir anúncio publicitário digital seguindo as especificações do item 5.

2.1.3.1. Ao término do anúncio publicitário digital, o cidadão poderá ser redirecionado para uma página definida pela Proponente ("*landing page*"), respeitadas as restrições descritas nos itens 5.3 e 5.4 (e respectivos subitens).

2.1.3.2. A partir desse momento, a navegação do usuário deverá ser livre pelo restante da duração da conexão.

2.2. A página de cadastro e/ou autenticação, deverá utilizar o padrão desenvolvido e fornecido pelo município, sendo os acessos e links em conformidade com os Termos de Uso e Política de Privacidade.

2.3. A Proponente deverá submeter à SMAP/SMCS para aprovação, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do início da operação ou de eventual alteração, os layouts e respectivos códigos fonte das páginas mencionadas nos itens anteriores.

2.3.1. A SMAP/SMCS reserva-se no direito de pedir, em até 5 (cinco) dias úteis, alterações nessas páginas.

2.4. A Proponente deverá permitir e viabilizar a realização de pesquisa trimestral de satisfação dos usuários do serviço.

2.4.1. A pesquisa citada no item anterior será desenvolvida pela SMCS e será encaminhada para a Proponente com pelo menos 10 dias úteis do prazo para sua implantação.

2.4.2. A pesquisa deverá ser realizada em todos os locais onde serviço for prestado e deverá ficar disponível pelo período de 20 (vinte) dias a cada trimestre, por meio do App fornecido.

2.4.3. A pesquisa deverá ser apresentada ao usuário no momento da conexão e será de preenchimento facultativo, devendo estar clara ao usuário a opção de conectar-se sem preencher.

3. DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE

3.1. É responsabilidade da Proponente atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente os previstos na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

3.1.1. Não é permitido realizar **traffic shaping** ou outras práticas que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.

3.1.2. Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da Proponente, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida à Proponente por parte do Poder Público.

3.2. A Proponente deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

3.2.1. O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anônima, de modo que não seja possível identificar os titulares individualmente.

3.2.2. É vedado o tratamento de outros dados pessoais que não aqueles especificados no item 2.1.2.1 deste instrumento e aqueles exigidos por lei.

3.2.3. A Proponente deverá excluir definitivamente, todos os dados pessoais que tiverem sido fornecidos pelos usuários no âmbito da prestação deste serviço, ao término da vigência do instrumento firmado entre as partes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei de guarda obrigatória de registros.

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

3.3. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

3.3.1. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

3.3.2. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3.3.3. Consentimento: a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

3.3.4. Dados pessoais: informações relacionadas a uma pessoa natural, identificada ou identificável.

3.3.5. Dados anônimos: dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

3.4. O tratamento dos dados em desacordo com o item 3.2. e demais cláusulas deste Termo de Referência implica infração grave, além de sujeitar a Proponente e seus prepostos às cominações legais aplicáveis nas esferas administrativas, civis e criminais.

3.5. A contratação de terceiros para o tratamento de dados estará sujeita à aprovação pelo Município.

3.5.1. A Proponente deverá incluir nos contratos a observância dos itens 3 e 4 deste Termo de Referência e enviar cópia dos respectivos contratos ao Gestor do Projeto no município.

3.5.2. O município, por meio do Gestor do Projeto até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da solicitação para aprovar, reprovar ou solicitar esclarecimentos sobre a contratação de terceiros para o tratamento de dados. Após este período a solicitação será acatada provisoriamente até manifestação final do Gestor do Projeto.

3.6. A Proponente deverá utilizar os Termos de Uso e a Política de Privacidade expostos no Anexo III – Política de Privacidade e Termos de Uso.

3.6.1. Caso a Proponente entenda serem necessárias alterações nos documentos mencionados no item 3.6, desde que estas não contrariem as cláusulas deste Termo de Referência, a Proponente deverá encaminhar proposta à SMAP/SMCS, que terão até 15 (quinze) dias úteis a partir de seu recebimento para aprovar, reprovar ou solicitar modificações.

4. DO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A PMC

4.1. Deverão ser armazenados durante todo período contratual os dados de medições básicas da rede.

4.1.1. Por medições básicas da rede entende-se:

- a) Pontos de conexão ativos e pontos de conexão inativos;
- b) Quantidade de conexões simultâneas por localidade;
- c) Quantidade de acessos por localidades;
- d) Quantidade de usuários únicos por ponto de conexão e por localidade;
- e) Tráfego total de dados por localidade (distinguindo entre download e upload);
- f) Tráfego médio de dados por cliente, por localidade (distinguindo entre download e upload);
- g) Tempo de conexão médio por acesso, por localidade;
- h) Latência média por local;
- i) Latência de rede;
- j) *Jitter* médio por localidade;
- l) Perda de pacotes;
- m) Disponibilidade e indicadores de equipamentos.

4.2. A Proponente deverá disponibilizar mensalmente, de maneira online, todas as informações de armazenamento citadas no item 4.1.1 deste Termo de Referência para a PMC, bem como uma versão consolidada anual, em meio digital, em formato acordado entre a proponente o Gestor do Contrato, acompanhado do respectivo dicionário de dados.

4.3. Caso solicitado pela SMAP ou por quaisquer entes por ela autorizados, a Proponente deverá implementar e disponibilizar uma Interface de Projeção de Aplicação (API), mais especificamente uma Web API, para *download* das informações contidas no banco de dados usado pela Proponente. A API deve utilizar o protocolo HTTPS e método GET disponibilizar o download dos dados.

4.3.1. O acesso à API da Proponente será feito via HTTPS com autenticação do usuário a partir de dispositivos habilitados.

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

4.3.2. Os métodos da API serão especificados pela SMAP ou pelo seu autorizado e deverão ser configurados pela Proponente em até 30 (trinta) dias após o pedido.

5. DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DIGITAIS

5.1. A Proponente em troca aos serviços de Wi-Fi disponibilizado aos cidadãos de modo gratuito, poderá explorar publicitariamente e incluir a sua marca ou de seus apoiadores nas placas destinadas ao Wi-Fi, por meio da sua logomarca na placa de identificação do Projeto, conforme deliberação prévia da SMCS e modelo do Anexo III – Placa de identificação do Wi-Fi, respeitados os parâmetros legais, especialmente os estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.471/1994, regulamentada pelo decreto municipal nº 402/2014.

5.1.1. Durante a vigência do contrato, a logomarca exposta nos equipamentos destinados ao Wi-Fi deverá permanecer enquanto o serviço for prestado ao cidadão.

5.1.2. Em caso de inviabilidade técnica ou jurídica por parte da Proponente que oferte o sinal, em expor sua logomarca ou a de seus apoiadores, esclarecemos que não será permitida a veiculação de outro modelo de identificação, que não seja o da placa indicativa do serviço.

5.2. A Proponente poderá explorar modalidades de publicidade digital que permitam divulgar, nos equipamentos conectados à sua rede, o seu logo, nome institucional, produtos, marcas e/ou campanhas publicitárias próprias ou de outras empresas parceiras, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários.

5.3. Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculadas no âmbito do Projeto Wi-Fi Pública Curitiba não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter propaganda comercial de tabaco e/ou drogas ilícitas. O conteúdo dos anúncios deverá, ainda, ser de caráter apartidário e estar de acordo com as leis brasileiras em vigor.

5.3.1. É vedada também a publicidade abusiva, conforme o artigo 37, § 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.3.2. A Proponente será inteiramente responsável pela escolha de eventuais anunciantes, respondendo perante a Administração Pública e a terceiros por quaisquer problemas relacionados com os anúncios veiculados, nos termos da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

5.4. Poderá ser exibido vídeos publicitários com duração de 30 segundos até 1 minuto. Os vídeos serão exibidos após a autenticação do usuário. O usuário deverá assistir os vídeos obrigatoriamente para poder ter acesso a utilização do wi-fi gratuito. Abaixo segue a planilha com o tempo mínimo que o usuário deverá obrigatoriamente assistir os vídeos antes de poder "pular" ou "fechar" a publicidade.

TEMPO MÁXIMO DE EXIBIÇÃO DO ANÚNCIO ANTES DE O USUÁRIO PODER FECHÁ-LO	TEMPO MÍNIMO DA SEÇÃO DE NAVEGAÇÃO
30 segundos	10 minutos
	20 minutos
	30 minutos

5.5. Deve ser ofertada pelo Proponente, porcentagem fixa de **15%** ou parte ociosa do tempo de anúncio digital para a PMC para a veiculação de campanhas de interesse social ou de cunho institucional, de acordo com as seguintes limitações:

5.5.1. Em se tratando de oferta de porcentagem fixa, deverá a PMC reservar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a data estipulada para veiculação do anúncio, salvo casos de emergência pública.

5.5.2. O conteúdo digital, a ser definido pela PMC, deverá ser disponibilizado à Proponente em até 7 (sete) dias antes da data estipulada para sua veiculação.

5.5.3. Em se tratando de oferta de parte ociosa, caberá à Proponente estipular as condições técnicas e operacionais de apresentação do conteúdo a ser veiculado.

6. DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA WIFI

6.1. No âmbito deste Termo, denomina-se infraestrutura para Wi-Fi todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como:

6.1.1. Infraestrutura elétrica: fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, postes da rede elétrica e demais equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede da Expansão.

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

6.1.2. Infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC): fios, cabos, conectores, *racks*, *access points*, roteadores, *switches*, *no-breaks* (UPS), *wireless controllers*, *watch dogs*, *software*, baterias, servidores, SIMET Box, bancos de dados e demais equipamentos e elementos de TIC necessários para garantir o bom funcionamento do Wi-Fi Pública Curitiba.

6.1.3. Infraestrutura de suporte: estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a infraestrutura de TIC. Inclui a placa ilustrada no Anexo III – Placa de identificação do Wi-Fi.

6.2. A Proponente deverá utilizar o modelo de placa descrito no **Anexo III – Placa de identificação do Wi-Fi** em todas as localidades em que for adjudicatário.

6.3. A Proponente NÃO poderá implantar, a seu critério, mobiliário urbano adicional ao especificado no Anexo III – Placa de identificação do Wi-Fi, sem a devida autorização dos órgãos competentes, tais como: tomadas com padrão USB para recarregar dispositivos eletrônicos, painéis fotovoltaicos, abrigo do sol e chuva e totem digital, entre outros.

6.3.1. Caberá a Proponente obter as devidas licenças e homologações junto à PMC e os órgãos específicos.

6.3.2. Ao município reserva-se o direito de não aprovar a utilização do equipamento público alternativo em uma ou mais localidades (Anexo I).

6.4. A instalação do Wi-Fi nas localidades da proposta da Proponente deverá seguir estritamente o modelo descrito no Anexo III – Placa de identificação do Wi-Fi, de modo a garantir prazo de implantação, salvo no caso de autorização prévia da SMAP/SMCS.

6.4.1. As localidades mencionadas no item anterior (Anexo I) poderão receber mobiliário urbano a posteriori, em caso de interesse por parte da Proponente, conforme já abordado nos itens 6.3.1. e 6.3.2..

6.5. A estrutura e equipamentos a serem instalados nas localidades objeto da contratação deverão ocupar o menor espaço possível do ambiente.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como, mas não exclusivamente: postes, fios, cabos, conectores, amplificadores, *racks*, ventilação e/ou proteção térmica, pontos de conexão (*access points*), *no-breaks* (UPS), *wireless controllers*, *watch dogs*, *software* e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

7.1.1. Para que não haja comprometimento do serviço prestado decorrente de problemas elétricos na rede, bem como para proteger os equipamentos de cortes elétricos abruptos que possam danificá-los, os equipamentos deverão ser suportados por dispositivo de *nobreak* (UPS) com suporte a monitoramento remoto, com capacidade para operar por ao menos 2 (duas) horas na bateria e ter todos os equipamentos devidamente aterrados.

7.1.2. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de Wi-Fi devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações em especial, devem atender todas as normas de engenharia aplicáveis.

7.1.3. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

7.2. O serviço deverá prover solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico aplicável.

7.3. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos neste Termo de Referência recairá sobre a Proponente, conforme o respectivo instrumento firmado entre as partes.

7.4. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal dos usuários, minimizando *jitter* e latência, sendo compatíveis com *notebooks*, *smartphones*, *tablets* e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: **IEEE 802.11g, 802.11n e 802.11ac**.

7.5. Os acessos devem ser capazes de suportar o **protocolo 802.1Q (VLAN tagging)**.

7.6. Os equipamentos devem:

a) operar nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz.

b) selecionar automaticamente os canais, priorizando a frequência mais livre.

c) permitir *band steering*, priorizando o acesso de equipamentos que possuem as duas frequências (2,4 GHz e 5 GHz) a usar a frequência de 5 GHz.

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

- d) suportar *airtime fairness*, para otimizar a priorização de tráfego entre dispositivos novos e antigos.
- e) impedir que os usuários tenham acesso a equipamentos de outros usuários conectados à rede (*client isolation*).

8. DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Proponente deve especificar as datas e prazos gerais de instalação do serviço em um cronograma geral, identificando os principais entregáveis e prazos para a realização do serviço.

8.1.1. O cronograma geral será encaminhado para análise e aprovação da SMAP.

8.1.2. Sendo necessários reajustes no cronograma geral, estes devem ser submetidos para análise e aprovação da SMAP.

8.2. A instalação do serviço nas localidades definidas no instrumento firmado entre as partes deverá seguir cronograma e plano de instalação para cada local individualmente, identificando os respectivos prazos para a realização do serviço.

8.2.1. O cronograma e o plano de instalação serão encaminhados para análise e aprovação da SMAP.

8.3. O plano de instalação de cada localidade, a ser elaborado pela Proponente, será vinculante sob a ótica de execução do projeto, devidamente subscrito pelo responsável técnico indicado por ocasião da formalização do instrumento firmado entre as partes e deverá apresentar a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) junto à entidade profissional competente.

8.4. O plano de instalação de cada local deverá conter descrição técnica acerca do projeto lógico e elétrico para a implementação dos pontos de acesso (*access points*).

8.5. O cronograma de instalação deverá priorizar os locais, conforme Anexo I – Relação de Locais.

8.5.1. **O cronograma de instalação dos locais não deve ser superior a 3 (três) meses.**

8.6. Os planos de instalação de cada localidade poderão ser apresentados em momentos diferentes, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação da totalidade dos planos de instalação de todos os locais, de acordo com cronograma de implantação apresentado.

8.6.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada, por até 15 (quinze) dias corridos, a critério da SMAP, desde que não comprometa os prazos estabelecidos neste instrumento, para início de operação nos locais estipulados.

8.6.2. A SMAP poderá aprovar, reprovar ou solicitar correções e/ou modificações de ordem técnica no plano de instalação em até 15 (quinze) dias úteis a partir da entrega protocolada na SMAP de cada plano, sendo a Proponente obrigada a apresentar novo plano de instalação em até 5 (cinco) dias úteis.

8.6.2.1. O prazo para reapresentação do plano poderá ser aumentado, a critério da SMAP, caso seja tecnicamente necessário, por solicitação justificada.

8.7. A Prefeitura Municipal de Curitiba será responsável por prover a infraestrutura elétrica básica necessária para a instalação dos equipamentos, a saber: ponto de entrega de energia nas localidades cuja infraestrutura seja aérea ou por via subterrânea. **A infraestrutura a partir deste ponto até o local de instalação dos equipamentos é de responsabilidade da Proponente.**

8.7.1. Entende-se por poste primário ou ponto inicial subterrâneo de conexão elétrica a estrutura base para a derivação de conexão elétrica para alimentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC).

8.7.2. A Prefeitura Municipal de Curitiba será responsável pelo custeio da energia elétrica decorrente do Projeto Wi-Fi Pública Curitiba.

8.8. A Proponente será responsável pelos **demais instalações que se façam necessárias**, sendo de sua responsabilidade a instalação, custo e manutenção da solução de distribuição de energia para os equipamentos utilizados no sistema, além de interface com órgãos competentes e aprovações, assim como recolhimentos de ART.

8.9. A Proponente deverá instalar e manter a infraestrutura destinada à acomodação das ferramentas e equipamentos de medição de velocidade de internet por usuário.

8.9.1. O equipamento de medição deve estar devidamente homologado para embarcar o *firmware Simet Box*, fornecido pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), por conforme especificado no item 12 deste Termo de Referência.

8.9.2. É de responsabilidade da Proponente a configuração das ferramentas e equipamentos que medem a velocidade de internet por usuário, assim como a garantia de homologação destes equipamentos junto ao

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

NIC.br. 8.9.5. O equipamento deverá ser capaz de fazer medições em 2,4 GHz e 5 GHz. 8.9.6. O equipamento de medição deve respeitar as mesmas condições de disponibilidade e operação que os demais equipamentos.

8.9.3. A Proponente deverá fornecer à SMAP ou a seu autorizado, acesso irrestrito às ferramentas, equipamentos, **API e dados de medição**.

8.10. A Proponente poderá prever o uso da infraestrutura local, tais como postes e paredes, para instalação dos equipamentos, sendo sua responsabilidade requerer a quem de direito, autorização para uso e realização das obras necessárias.

8.10.1. A infraestrutura existente da Prefeitura Municipal de Curitiba, tanto da administração direta como a indireta, poderá ser aproveitada pela Proponente, condicionando à aprovação da SMAP e/ou do órgão que administre e seja responsável pelo local.

8.11. Caso a Proponente decida pela solução de conexão que contenha balanceador de carga para contemplar mais de uma localidade, com o mesmo link de acesso à internet, a conexão do link deverá possuir velocidade que garanta que os critérios mínimos de qualidade sejam oferecidos para todos os usuários conectados.

8.12. A Proponente deverá protocolar junto ao município, SMAP comunicação formal da conclusão das obras e serviços, declarando sua correspondência com o plano de instalação previamente aprovado, comprovando terem sido atendidas todas as condições para uso público, como condição para o início de operação em cada local.

8.12.1. Encerrada a etapa de instalação dos serviços e comunicado o fato à SMAP, conforme item 8.12 acima, a Proponente poderá dar início à operação do serviço, estando ciente de que a SMAP poderá visitar o local a qualquer momento para validar a instalação e exigir alterações caso sejam encontradas inconformidades com o Plano de Instalação, descumprimento dos critérios de cobertura e qualidade ou de qualquer outra natureza.

8.12.2. Após a primeira visita de fiscalização de uma localidade, a SMAP por meio de seu autorizado deverá emitir um parecer de conformidade e enviá-lo à Proponente em até 60 (sessenta) dias.

8.12.3. Caso seja identificada qualquer inconformidade, a partir da notificação da SMAP, a Proponente terá até 20 (vinte) dias úteis para efetuar as correções, salvo se identificada situação que enseje atendimento urgente, por colocar em risco a segurança de pessoas ou coisas, cuja solução deverá ser adotada de forma imediata. O não cumprimento deste item poderá ensejar aplicação de penalidades.

8.13. A Proponente poderá realizar, mediante autorização da SMAP, a atualização e/ou troca dos equipamentos para garantir a atualização tecnológica e o atendimento a padrões mais modernos do serviço Wi-Fi.

8.13.1. A atualização e/ou troca dos equipamentos deverá seguir plano de instalação da Administração Pública e a terceiros em decorrência da contratação, contando necessariamente com responsáveis técnicos devidamente inscritos na entidade profissional competente, em conformidade com as legislações pertinentes.

9. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. **A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da SMAP, diretamente ou com auxílio de terceiros contratados por esta para este fim.**

9.2. A Proponente deverá implementar solução para o monitoramento remoto de rede a ser utilizada durante o prazo de vigência do instrumento celebrado entre as partes.

9.2.1. A solução de fiscalização da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens online: pontos de conexão (*access points*) ativos, pontos de conexão inativos, disponibilidade dos equipamentos de rede e monitoramento, quantidade de usuários únicos por ponto de conexão, quantidade de conexões simultâneas em cada localidade, tráfego total de dados por localidade (*download e upload*), latência por localidade, jitter por localidade, perda de pacotes por localidade, capacidade de listar e classificar clientes conectados e fornecer dados como IP, quantidade de dados trafegados em *download e upload* por cliente e por localidade, tempo de conexão por cliente, representação gráfica da quantidade de usuários conectados e da banda utilizada.

9.2.2. O sistema deverá permitir a visualização e geração de relatórios das métricas previstas no item 9.2.1 em intervalos customizáveis pelo usuário e em tempo real.

9.2.3. A Proponente deverá disponibilizar à SMAP ou a seu autorizado, o acesso ao sistema de monitoramento.

9.2.4. A solução deve explorar ao máximo a quantidade de itens monitoráveis remotamente, tais como (mas não se limitando a) temperatura, memória, uso da CPU e carga da bateria, a fim de minimizar a necessidade de

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

técnicos *in loco* para a aferição de dados do sistema, bem como propiciar configurações e correções do sistema a partir de uma central de controle.

9.2.5. A solução de monitoramento deve ser apresentada à SMAP e ao seu autorizado até 15 dias úteis antes do início da operação da primeira localidade da Proponente.

9.2.5.1. A SMAP poderá pedir alterações no layout, funcionalidades ou correções.

9.2.5.2. A Proponente terá até 15 dias úteis para implementar as solicitações no sistema de monitoramento.

9.3. Com finalidade de gestão e fiscalização do serviço por parte da Administração Pública, são responsabilidades da Proponente:

9.3.1. Disponibilizar acesso de leitura via SNMP (*single network management protocol*) a todos os ativos que fazem parte da solução e possibilitar o envio de *traps* SNMP.

9.3.2. Essa implementação deve ser compatível com a versão v.2C do protocolo SNMP.

9.3.3. Fornecer acesso ICMP (*internet control message protocol*) a todos os ativos que fazem parte da solução.

9.3.4. Fornecer a MIB (base de informações de gerenciamento) de todos os ativos que fazem parte da solução.

9.3.5. **Fornecer a comunicação entre a rede corporativa da Prefeitura do Município de Curitiba e os equipamentos que fazem parte da solução para viabilizar acesso e monitoramento SNMP e ICMP.**

9.4. A solução de monitoramento da rede deverá permitir a formulação de relatórios de todos os itens disponíveis da solução pela vigência do instrumento firmado entre as partes.

9.5. A Proponente deverá disponibilizar acesso de maneira online aos relatórios descritos abaixo, além de fornecer relatórios digitais até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês aferido, estando a Proponente sujeito às penalidades em caso de atraso dos mesmos, sendo:

9.5.1. Relatório estatístico, em formato de planilha, mensal, contendo as seguintes informações:

- a) Tabela com registro da quantidade de conexões por localidade;
- b) Números mínimo, médio e máximo de conexões simultâneas por localidade;
- c) Quantidade de usuários únicos por localidade;
- d) Tempo médio de sessão pela totalidade de usuários por localidade;
- e) Quantidade total de dados trafegados por localidade;
- f) Quantidade média de dados trafegados por usuário, por localidade;
- g) Latência média por localidade;
- h) *Jitter* por localidade;
- i) Disponibilidade dos pontos de conexão, localidade e equipamentos de medição por localidade.

9.5.2. Dashboard online que permita visualizar em tempo real e com capacidade de gerar relatórios customizáveis das seguintes informações:

- a) Quantidade de usuários conectados total e por localidade;
- b) Quantidade de acessos total e por localidade e por período;
- c) Quantidade de usuários únicos total, por localidade e por período;
- d) Tráfego de dados total, por localidade e por período. Distinguindo entre download e upload;
- e) Tráfego de dados médio por usuário, por localidade e por período. Distinguindo entre download e upload;
- f) Tempo médio de sessão total, por localidade e por período;
- g) Número de sessões total, por localidade e por período;
- h) Quantidade total de horas conectadas por localidade;
- i) Pontos de conexão ativos / inativos;
- j) Disponibilidade de equipamentos de rede e monitoramento;
- k) Latência, por localidade e por período;
- l) *Jitter*, por localidade e por período;
- m) Perda de pacotes por localidade, por período. Edital de Credenciamento.

9.5.3. Relatório de Desempenho, mensal, contendo as seguintes informações:

- a) Disponibilidade aferida e justificada;
- b) Compilado dos chamados gerados e atendidos no mês e seus respectivos tempos de encerramento;
- c) Média mensal por localidade dos resultados de testes aferidos pelo SIMET Box, sendo: velocidade, latência e perda de pacotes.

9.5.4. Relatório Descritivo Geral, contendo as seguintes informações:

- a) justificativa para abono de SLA por indisponibilidade;

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

- b) Resumo de manutenções corretivas e preventivas;
- c) Movimentações, inclusão ou remoção de equipamentos;
- d) Cronograma de vistorias e relatórios gerados.

9.5.5. A qualquer tempo, a SMAP poderá solicitar relatórios adicionais, desde que compatíveis com este Termo de Referência.

10. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. A gestão dos níveis de serviço será realizada para que seja assegurado o atendimento aos padrões exigidos neste Termo de Referência.

10.2. As medições de cada localidade serão feitas pela Proponente, por meio da fiscalização in loco e/ou através das informações obtidas pela solução de monitoramento da rede.

10.2.1. Caso a solução de monitoramento da rede esteja totalmente ou parcialmente indisponível, impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pela SMIT, as localidades nesta condição serão consideradas indisponíveis neste período, com submissão às penalidades estabelecidas no item 14.

10.3. Os níveis de serviço serão mensurados em três grupos: nível de sinal, disponibilidade e desempenho.

10.4. O nível de sinal deve ser de pelo menos -70 dBm nas áreas de cobertura, podendo a Proponente comprovar por meio de gráfico de software que faça a plotagem tipo *heat map* ou em vistoria local por meio de notebooks, tablets e smartphones, com software que exiba o nível de sinal.

10.5. A disponibilidade do serviço será avaliada de forma mensal, e deverá ser igual ou superior a 96%.

10.5.1. Caso a disponibilidade medida for menor que 96%, serão aplicadas as penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

10.5.2. O tempo total em minutos que o serviço deveria estar disponível no mês considera o funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, variando mensalmente conforme o número de dias do mês.

10.5.3. Para os casos de horários de funcionamento diferenciado, poderá ser permitido que os serviços de manutenção ocorram fora do horário padrão, de modo a não comprometer o prazo para sua execução.

10.6. O desempenho da solução será avaliado de forma mensal, e deverá garantir uma banda mínima de 1Mbps por usuário.

10.7. A medição dos níveis de serviço estabelecidos se dará por localidade operada, concomitantemente com sua prestação, e a avaliação será consolidada mensalmente, sendo que nas unidades abaixo dos padrões estabelecidos, a Proponente estará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento firmado entre as partes.

11. DO SUPORTE E TREINAMENTO

11.1. A Proponente deverá ministrar capacitação na ferramenta de fiscalização remota da rede para pessoas indicadas pela SMAP, com carga horária não inferior a 4 (quatro) horas conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de Curitiba, sendo os custos arcados pela Proponente.

11.2. A Proponente deverá disponibilizar atendimento por sítio eletrônico para a SMAP ou sua autorizada com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

11.3. A Proponente deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por e-mail, que poderão ser utilizadas pela SMAP como comprovantes de comunicação, para fins de mensuração de níveis de serviço.

11.3.1. A Proponente deverá atender aos chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes nos itens 10 e 12.

11.4. A Proponente deverá nomear gerente ou responsável pelo sistema, para fins de comunicação com a SMAP ou sua autorizada.

11.5. A Proponente é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados no item 10.

12. DA MANUTENÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES

12.1. A Proponente é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

12.1.1. Todos os procedimentos deverão ser informados imediatamente à Central de Monitoramento da SMAP ou de sua autorizada, para fins de inserção de alerta, além de relacionados em relatório específico (Relatório Descritivo Geral) detalhando causas, ações tomadas e consequências esperadas.

12.1.2. Todos os procedimentos deverão seguir os prazos e recomendações relacionadas aos equipamentos, acessórios e/ou à solução proposta, cujas informações deverão ser repassadas à SMAP ou sua autorizada para ciência e controle.

12.2. A Proponente deverá dimensionar e apresentar, em detalhes, os procedimentos do seu planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem instalados, ao longo da vigência do instrumento firmado entre as partes.

12.3. Os procedimentos deverão apresentar adequação necessária às soluções específicas propostas nos projetos desenvolvidos para os elementos de infraestrutura e propagação de sinal de Wi-Fi.

12.4. O detalhamento das atividades, a periodicidade das atividades preventivas e o processo decisório quanto a intervenções corretivas e/ou de substituição de elementos deverão constar do plano de manutenção.

12.5. A manutenção preventiva tem como objetivo evitar a interrupção do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas do sistema.

12.6. Entre outros serviços, quando cabíveis, as atividades básicas de manutenção preventiva deverão contemplar:

- a) Limpeza manual e mecânica.
- b) Revisão das instalações elétricas.
- c) Manutenção dos painéis de mensagens e informação.
- d) Substituição de equipamentos ou componentes com desgastes.
- e) Manutenção e recomposição de cabos.
- f) Manutenção de componentes complementares e de acabamento.

12.7. As atualizações de software/firmware deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade e a segurança do serviço.

12.8. O Município não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução na qualidade do serviço disponibilizado, contabilizando-se o tempo de parada para efeitos de aferição do nível de serviço.

12.9. Em caso de incidência de atos graves e fortuitos, em equipamentos utilizados pela SMAP ou autorizada, que não são de seu controle ou em equipamentos de seu controle, que gerem indisponibilidade, esses atos serão avaliados em sua gravidade e poderão, após apresentação formal das razões do não cumprimento do SLA pela Proponente e avaliação da SMAP, serem abonados no SLA.

12.10. A Proponente deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo obrigatória a comunicação à SMAP ou sua autorizada.

12.11. A Proponente deverá seguir o SLA (service level agreement/acordo de nível de serviço) de resolução do incidente e solicitação em 12 (doze) horas corridas, contando a partir da indisponibilidade de conexão do local.

12.11.1. Caso o local volte a ficar indisponível em menos de 24 horas, contando a partir da resolução do "chamado", o incidente será considerado "rechamado".

12.11.2. Chamados considerados "rechamados" deverão ser solucionados no prazo restante do previsto para resolução do incidente inicial, isto é, caso o chamado inicial tenha sido resolvido inicialmente em 8 horas o "rechamado" terá prazo de resolução de 4 horas.

12.11.3. O tempo de "rechamado" que, somado com o tempo de manutenção do chamado principal exceder o tempo de 12 horas, será considerado fora do SLA.

12.11.4. O tempo de manutenção de um chamado que exceder o tempo de 12 horas será considerado fora de SLA.

12.11.5. O SLA de resolução de incidentes inicia a contagem a partir do horário da indisponibilidade, levando-se em conta eventuais diferenças em função de locais com horários especiais de funcionamento.

12.12. A Proponente deverá utilizar preferencialmente o sistema de gestão de chamados disponibilizado pela SMAP ou sua autorizada, ou permitir acesso ao sistema de gestão de chamados próprio, disponibilizando mensalmente em forma de relatório, todos os incidentes registrados com data e hora de abertura, atendimento e fechamento do chamado, detalhando as ações tomadas e suas consequências, encaminhando à SMAP em meio eletrônico em formato CSV (*commaseparated values*).

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

12.13. Em caso de manutenção preventiva, a Proponente deverá comunicar à SMAP ou sua autorizada a data e horário desta para que se abone do cômputo do SLA o tempo de indisponibilidade previsto por conta da referida manutenção.

12.13.1. Caso o tempo de manutenção em determinada localidade ultrapasse 5 horas no mês, o tempo excedido será considerado como incidência do SLA.

12.14. Os chamados fora do SLA serão passíveis de aplicação de penalidade de aplicação de penalidade, conforme item 14.

13. PROCESSOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

13.1. O gerenciamento do ambiente deverá seguir processos e procedimentos definidos entre a SMAP, sua autorizada e a Proponente respeitando os requerimentos específicos de negócio, buscando integridade e transparência na governança. O uso das metodologias, práticas e procedimentos de gestão deverão traduzir-se em um serviço controlado, previsível, estruturado e alinhado às melhores práticas do mercado, além de integrar pessoas, processos, tecnologia e informação.

13.1.1. Recomenda-se que a Proponente disponha de profissionais certificados no uso de metodologias, práticas e procedimentos de gestão de TI, tais como:

- a) registrar incidentes e solicitações de serviço.
- b) categorizar incidentes e solicitações de serviço.
- c) priorizar incidentes e solicitações de serviço.
- d) isolar incidentes.
- e) comunicar incidentes aos níveis superiores de autoridade (dentro do processo ou da hierarquia).
- f) acompanhar a evolução de incidentes e das solicitações de serviço.
- g) resolver incidentes.
- h) encerrar solicitações de serviço.

13.2.1. O protocolo de fiscalização de incidentes deverá ser elaborado pela Proponente e submetido à aprovação da SMAP com 10 (dez) dias de antecedência do início da operação da primeira localidade para aprovação. Uma vez aprovado, este deverá ser diligentemente seguido pela Proponente, sob risco de penalidades, conforme item 14 deste Termo de Referência.

13.2.2. Independente do procedimento de fiscalização de incidentes, a Proponente tem responsabilidade de cumprimento de SLA na íntegra.

13.3. A Proponente deverá implementar o gerenciamento de problemas para redução do número de incidentes, abordando as causas raiz, cujas atividades incluem a manutenção preventiva, a análise contínua de tendências e o controle de erros. Este processo está diretamente associado à fiscalização de incidentes e solicitações de serviço, já que alavanca informações sobre incidentes já encerrados e chamados de serviço, bem como aos processos de divulgação de informações aos usuários e à equipe sobre potenciais problemas. As seguintes atividades fazem parte do gerenciamento de problemas:

- a) realizar manutenção preventiva.
- b) analisar tendências de incidentes.
- c) registrar problemas.
- d) identificar causas raiz.
- e) acompanhar o progresso da solução de problemas.
- f) verificar erros conhecidos.
- g) controlar erros conhecidos.
- h) resolver problemas.
- i) encerrar problemas/erros conhecidos.

13.3.1. O protocolo de manutenção preventiva e corretiva deverá ser elaborado pela Proponente e submetido à SMAP para conhecimento, com 10 (dez) dias de antecedência do início da operação da primeira localidade. Esse deverá ser diligentemente seguido pela Proponente.

14. PENALIDADES

14.1. Pela execução do serviço em desacordo com o este Termo de Referência e com as normas legais, o município de Curitiba, por meio da SMAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Proponente as seguintes sanções:



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

14.1.1. Advertências.

14.1.2. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3. Rescisão do instrumento firmado entre as partes e aplicação de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções estabelecidas nos itens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do secretário da SMAP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade.

14.3. A sanção estabelecida no item 14.1.1 é de competência exclusiva da SMAP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

14.4. O órgão técnico deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

14.5. A Proponente deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

14.6. A Proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, para interpor recurso a penalidade aplicada.

14.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Proponente, preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da Proponente para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.8. Tabela abaixo indica o Acordo de Nível de Serviço (SLA) que dever ser seguido, caso contrário, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos itens 14.8.1. conforme a ocorrência.

SLA	Penalidade
Nível de sinal mínimo: -70 dBm	Serão aplicadas em conformidade com os itens 14.8.1
Disponibilidade mínima: 96%	
Desempenho mínimo: 1Mbps por usuário	

14.8.1. Em caso de não atendimento do SLA proposto as penalidades aplicadas serão as que seguem:

- **1a. ocorrência:** fica cedido ao município a primeira e a terceira veiculação de publicidade obrigatória, dentro do período de 30 minutos de conexão ininterrupta, pelo período de 30 dias a contar da data da imposição;
- **2a. ocorrência:** fica cedido ao município todas as veiculações de publicidade obrigatória, dentro do período de 30 minutos de conexão ininterrupta, pelo período de 30 dias a contar da data da imposição;
- **3a. ocorrência:** o fornecedor do serviço será desabilitado, no entanto deverá dar continuidade a manutenção do serviço e a veiculação obrigatória da publicidade **apenas** do município. Este processo será mantido até que o próximo fornecedor esteja habilitado e em condições de dar continuidade ao serviço, seja pelo mesmo instrumento de chamamento ou por novo a ser realizado no período máximo de 180 dias.

Equipe de Contratação:

Gestor: Elziane Cazura Xavier
Falce

Suplente: Humberto Augusto de Paula

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

Anexo I – Relação de Locais

PROJETO WIFI-CURITIBA - RUA DA CIDADANIA TATUQUARA, 3 FAROIS DO SABER e 9 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
Local	Endereço	Regional
Rua da Cidadania Tatuquara	Regional Tatuquara	Tatuquara
Farol do Saber Farol Herbert de Souza	R. Atílio Piotto, 60	Cajuru
Farol do Saber José de Alencar	R. Valentin Nichele, 486	Pinheirinho
Farol do Saber Dante Alighieri	R. Zem Bertapelle, 55	Santa Felicidade
UPA – Boa Vista	Av. Paraná, 3654	Boa Vista
UPA - Boqueirão	R. Professora Maria de Assumpção, 2590	Boqueirão
UPA - Cajuru	R. Eng. Benedito Mario da Silva, 555	Cajuru
UPA – Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495	Santa Felicidade
UPA - CIC	R. Senador Accioly Filho, 3370	CIC
UPA - Fazendinha	R. Carlos Klemtz, 1883	Portão
UPA – Pinheirinho	R. Leon Nicolás, s/n	Pinheirinho
UPA – Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700	Bairro Novo
UPA - Tatuquara	R. Jornalista Emílio Zolá Florenzano, 835	Tatuquara
Cine Passeio	Rua Riachuelo, 410	Matriz
Memorial de Curitiba	Rua Claudino dos Santos, 79	Matriz

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

Anexo II – Estimativa do Potencial Volume de Acessos e Velocidade Mínima por Local

MOVIMENTO DA RUA DA CIDADANIA DO TATUQUARA, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) E FARÓIS DO SABER

LOCAL	VOLUME		
	*Acessos Simultâneos / Hora	*Pessoa / Média Mês	Velocidade Mínima/ Mbps
Rua da Cidadania Tatuquara	250	44000	250
Farol do Saber Farol Herbert de Souza	50	1100	50
Farol do Saber José de Alencar	40	880	50
Farol do Saber Dante Alighieri	45	990	50
UPA – Boa Vista	200	144.000	200
UPA - Boqueirão	200	144.000	200
UPA - Cajuru	200	144.000	200
UPA – Campo Comprido	200	144.000	200
UPA - CIC	200	144.000	200
UPA - Fazendinha	200	144.000	200
UPA – Pinheirinho	200	144.000	200
UPA – Sítio Cercado	200	144.000	200
UPA - Tatuquara	200	144.000	200
Cine Passeio	250	10.000	250
Memorial de Curitiba	250	10.000	250

*acessos e médias estimados com base no período de maior circulação de pessoas.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

Anexo III – Placa de Identificação

MODELO DA PLACA – 20cmx20cm



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

Anexo IV - TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

TERMO DE USO

O presente documento tem por objetivo disciplinar o acesso ao Wi-Fi Público Curitiba e regulamentar seu uso conforme condições abaixo mencionadas (“Termo de Uso”).

1. ACEITAÇÃO DO TERMO DE USO

- 1.1. A aceitação deste Termo de Uso é indispensável à utilização do Wi-Fi Público Curitiba e gratuito para este município fornecido pela Interessada (razão social da Interessada), doravante denominada Provedora, no âmbito do Programa Wi-Fi Público Curitiba da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 1.2. Para fazer uso desse serviço é preciso ler e concordar com as condições.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Uso foi formulado em estrita observância às legislações relativas ao tema, com destaque para Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e seguindo princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de proteção de dados pessoais), que entrará em vigor no início de 2020.

3. DEFINIÇÕES

Para fins do presente Termo de Uso, entende-se:

- 3.1. Wi-Fi Pública Curitiba: Política pública de acesso gratuito à internet por meio da disponibilização de sinal de internet sem fio nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Curitiba;
- 3.2. Usuário: Qualquer pessoa ou sua responsável legal que, após concordar com o Termo de Uso e com a Política de Privacidade, conecte-se a um dispositivo móvel à rede;
- 3.3. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, referentes a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução e transmissão;
- 3.4. Titular: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- 3.5. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- 3.6. Dados Pessoais: são quaisquer informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável;
- 3.7. Anônimo: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- 3.8. Registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;
- 3.9. Registro de acesso a aplicações: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação, sites e diferentes funcionalidades por meio da internet a partir de um determinado endereço IP;
- 3.10. Endereço de IP: o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

4. COLETA DE DADOS

No ato da conexão e/ou durante a navegação nesta rede, são coletados:

- 4.1. Registros de conexão, por exigência do Marco Civil da Internet.
- 4.2. Dados técnicos: aqueles capturados pelos equipamentos de comunicação (roteadores) para que a conexão seja tecnicamente viabilizada.
- 4.3. Dados de cadastro/autenticação: aqueles solicitados do Usuário no ato da [primeira] conexão ([CPF/nome/ou e-mail e número de celular]).

5. MODALIDADE DE ACESSO

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

Condições para o acesso, como:

- 5.1.1. Existência de cadastro
- 5.1.2. Obrigatoriedade do preenchimento do cadastro
- 5.1.3. Necessidade de autenticação no primeiro e/ou nos demais acessos.

6. EQUIPAMENTO DO USUÁRIO

- 6.1. Para acessar o serviço, o Usuário deve possuir equipamento (notebooks, celulares, tablets etc.), compatível com a tecnologia sem fio nos padrões IEEE 802.11 g/n/ac, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra invasões e ataques cibernéticos.

7. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO USUÁRIO

- 7.1. O Usuário se obriga a não fazer uso dos serviços de modo a prejudicar o acesso de outros Usuários à internet e sua livre utilização.
- 7.2. O Usuário se compromete a utilizar os serviços oferecidos pelo Provedor, com observância da legislação vigente, somente para fins lícitos.
- 7.3. O Provedor não se responsabiliza pelo uso indevido de seus recursos e serviços em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Uso. O Usuário será o único responsável, tanto no aspecto civil quanto criminal, pela má utilização dos recursos e serviços e pela eventual prática de atos ilícitos que, de alguma forma, estejam relacionados com a utilização dos serviços de utilização em rede.

8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

- 8.1. Periodicamente poderão ser realizadas pesquisas de satisfação dos usuários com este serviço.
- 8.2. A pesquisa será feita no momento da conexão do Usuário à rede e possui caráter facultativo, ou seja, o Usuário pode optar por continuar navegando na internet sem responder à pesquisa.
- 8.3. Tal pesquisa tem o objetivo de ouvir os cidadãos, conhecer o perfil dos usuários e ajudar a melhorar o serviço prestado. Também é útil para entender se o programa vem alcançando sua função social, que é o de promover a inclusão digital oferecendo acesso à internet em locais públicos, contribuindo também para a ocupação e ressignificação desses espaços.
- 8.4. Na realização dessas pesquisas, poderá ser solicitado dos Usuários o preenchimento de dados recorrentes de necessidades específicas da administração pública.
- 8.5. Os dados das pesquisas de satisfação serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas em uso pelo Município.

9. POLÍTICA DE ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DE CONEXÃO

- 9.1. Ao se conectar a esta rede, o Usuário fica ciente de que seu registro de conexão será armazenado pelo Provedor em um banco de dados, mantido sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet.

10. PRAZO

- 10.1. O presente Termo de Uso entra em vigor a partir do consentimento do Usuário, permanecendo vigente por prazo indeterminado até que qualquer das partes motive a rescisão contratual nas formas definidas neste documento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Usuário declara que possui plena capacidade jurídica para celebrar o presente Termo de Uso com o Provedor e declara ter compreendido todas suas cláusulas e condições, aceitando-as sem reservas ou ressalvas e obrigando-se a respeitá-las e cumpri-las.
- 11.2. Os termos técnicos em outro idioma utilizadas no texto deste Termo de Uso são as internacionalmente consagradas para as atividades e serviços nele contemplados, devendo ser lidas e interpretadas de acordo com o significado que lhes é atribuído pela comunidade internacional.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

- 11.3. O não exercício por parte do Provedor dos direitos previstos neste regulamento representa mera liberalidade, não implicando renúncia, novação e/ou transação relativamente a tais direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento.
- 11.4. Se qualquer das disposições deste regulamento vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior a sua formalização ou por decisão administrativa ou judicial, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o Termo de Uso como um todo, que continuará vigente com todas as suas demais estipulações.
- 11.5. Sem prejuízo, este Termo de Uso poderá ser modificado ou atualizado a qualquer tempo.
- 11.6. Contudo, só será considerado válido e eficaz após novo consentimento expresso do Usuário, que terá acesso prévio ao texto alterado.
- 11.7. Este Termo de Uso é regido pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. Para dirimir eventuais conflitos, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Curitiba – PR, e excluem qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.8. A plena aceitação deste Termo de Uso é requisito obrigatório para utilização do serviço. Caso o Usuário não concorde com as condições aqui previstas, não deverá se utilizar deste.



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

Anexo V – PONTUAÇÃO - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Na elaboração da proposta de patrocínio, as empresas concorrentes deverão apresentar a proposta contemplando todos os locais descritos no Anexo I, considerado este, item obrigatório. Caso desejarem ofertar maior velocidade de conexão a partir do mínimo exigido para estes locais, de acordo com o Anexo II, serão a estes atribuídas pontuação, para critério de desempate, conforme segue:

- I. Oferta de MAIOR velocidade de conexão:
 - 6 (seis) pontos para cada local, descrito no Anexo I, exceto a Rua da Cidadania do Tatuquara, sendo a pontuação máxima a se obter de 91 (noventa e um) pontos. Sendo que, a pontuação será atribuída àquela proponente que apresentar a maior velocidade de conexão entre as participantes.
- II. Ofertar MAIOR velocidade para a Rua da Cidadania do Tatuquara:
 - 16 (dezesesseis) pontos. Sendo que, a pontuação será atribuída àquela proponente que apresentar a maior velocidade de conexão entre as participantes.

Total máximo: 100 (cem) pontos.

Em caso de permanência de empate entre as propostas, o desempate se dará mediante sorteio.



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

ANEXO VI

**CONTRATO Nº XXXXX DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – WI-FI PÚBLICA
CIDADÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CURITIBA E O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e XXXXXXXXXXXX, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal de Curitiba, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, **ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 009.629.149-40, e, de outro lado, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXXXXX, com sede e foro em Curitiba, Paraná, na XXXXXXXXXXXX, Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu XXXXXXXX, XXXXXXXX, CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 01 134.841/2019, com fulcro no Decreto Municipal nº 610/2019, resolvem firmar o presente contrato de patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação – WI-FI pública cidadão, gratuita, para o Município de Curitiba** a ser disponibilizada na Rua da Cidadania Tatuquara, 03 Faróis do Saber e 09 Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, conforme Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O detalhamento técnico contendo as especificações dos serviços, a forma como deverão ser prestados pela **CONTRATADA** constam na proposta técnica e no Termo de Referência partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a proposta técnica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de até 48 (quarenta e oito) meses para execução dos serviços, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único: O presente contato poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor presente contrato não possui valor financeiro a ser pago pelo Município por tratar-se de Patrocínio.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de serviço não poderá, obrigatoriamente gerar despesas para o Município. Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

contratados, sem exceção, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive da mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste contrato, encargos sociais, fiscais, administrativos, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, impostos, taxas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste Contrato e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Por tratar-se de contrato de Patrocínio não haverá pagamentos a serem efetuados

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de instalação deverão iniciar no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Estar imediatamente apta para a prestação de serviços para o **CONTRATANTE**;
2. Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada necessária à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade as cláusulas avençadas e a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
3. Comunicar e negociar com o **CONTRATANTE**, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, banco de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;
4. Respeitar as normas de segurança impostas pelo **CONTRATANTE** e proporcionar acesso seguro aos usuários;
5. Assegurar o sigilo, segurança e a integridade das informações;
6. Zelar pelo patrimônio público do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva, se necessário por conta dos serviços contratados;
7. Designar preposto como representante da **CONTRATADA**, com a atribuição de responder pelo acompanhamento da execução do contrato, sendo incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos gestores e fiscais do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**;
10. Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato;
11. Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;



CURITIBA

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

12. Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução do serviço solicitado pelo **CONTRATANTE** realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento do serviço;
13. Manter durante a execução do Contrato equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços;
14. Manter a produtividade ou, em sua impossibilidade justificada, a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do Contrato;
15. Observar os termos do Decreto Municipal nº 247/16 que aprova e regulamenta a Política de Tecnologia de Informação do Município de Curitiba, ou outro que vier a substituí-lo, bem como o conjunto de normas e cadernos técnicos e de governança.
16. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de quaisquer valores;
17. Garantir o pleno acesso a dados e informações referentes a esta contratação, emitindo relatórios e consultas quando requisitado por qualquer um dos seus gestores ou fiscais, atendendo os prazos estabelecidos na solicitação, a fim de proporcionar ao **CONTRATANTE** condições para adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços;
18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o objeto do contrato, em todas as suas especificações, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, atendendo os prazos previstos na solicitação formal da Fiscalização;
19. Reparar por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**;
20. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
21. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao presente Contrato no prazo previsto na solicitação feita pelo **CONTRATANTE**; cuja retenção, quando implicar prejuízo à execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, constituirá infração contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às obrigações relativas aos danos causados;
22. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, toda e qualquer informação solicitada pelo **CONTRATANTE** relativa à execução dos serviços contratados, em até 20 (vinte) dias contados da data de finalização do Contrato, cuja retenção, quando implicar prejuízo à transição do serviço para o novo prestador ou a absorção do mesmo pelo **CONTRATANTE**, constituirá infração contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às obrigações relativas aos danos causados;
23. Assegurar ao **CONTRATANTE** o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
24. Disponibilizar todos os materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;
25. Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados;
26. Disponibilizar garantia de serviços executados e suporte técnico para as solicitações do **CONTRATANTE**, pelo prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor;
27. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;
28. Responder pelas pessoas que venham a executar os serviços contratados, abrangendo a responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

29. Comprometer-se a prestar todo suporte tecnológico e operacional para eventual transição contratual, fornecendo todos os insumos necessários à continuidade dos serviços;
30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo de contratação, em especial, assumindo a responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e todos os demais encargos incidentes sobre o objeto desta contratação;
31. Cumprir as políticas ou procedimentos do **CONTRATANTE** para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Município de Curitiba, seus órgãos ou entidades municipais.

Parágrafo Primeiro: A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja: não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Zelar pelos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**;
2. Fornecer todas as informações disponíveis que possam auxiliar na execução do objeto contratual;
3. Facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências e instalações, desde que devidamente identificados;
4. Acompanhar, fiscalizar, controlar, homologar e atestar a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, nomeando, para tanto, Gestores;
5. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
6. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
7. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
8. Implementar, em conformidade com o Decreto Municipal 247/2016, ou outro que vier a substituí-lo, políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela **CONTRATADA**;
9. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados ou em execução. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, no prazo estipulado na notificação, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

10. Adotar procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Município de Curitiba, seus órgãos ou entidades municipais.
11. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
12. Comunicar à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer ocorrência relacionadas com o fornecimento dos serviços.
13. Devolver os recursos materiais de propriedade da **CONTRATADA** que tenham sido utilizados na execução do contrato.
14. Ceder o espaço nas condições descritas no Termo de Referência para a **CONTRATADA** efetuar a exploração publicitária.

CLÁUSULA OITAVA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, sem a autorização específica e expressa em conjunto pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: São abrangidas pelo presente contrato os dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a expressa anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Somente os empregados e servidores das partes diretamente envolvidas com os trabalhos e atividades decorrentes deste Contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo disciplinado pelo Decreto Municipal nº 610/2019 ou outro que vier alterar ou modificar o mesmo, de cujos termos as partes declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Primeiro: Constituem infrações da **CONTRATADA**:

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

1. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
2. Descumprir os prazos previstos neste Contrato;
3. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos Gestores deste Contrato ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal ou outro órgão que venha a substituí-la;
4. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
5. Inexecutar parcial ou totalmente o presente Contrato;
6. Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal 610/2019, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da **CONTRATADA**, independente de outras previstas em lei:

1. Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;
4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
5. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 610/2019.

Parágrafo Quarto: A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, ao **CONTRATANTE**, devidamente descritos e mediante fundamentação; desde que seja constatada a reincidência no mesmo contrato e quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

Parágrafo Sexto: A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo **CONTRATANTE** não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo: Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo e, diante do caso concreto, poderá o **CONTRATANTE** rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse



CURITIBA

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

Parágrafo Oitavo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Eventuais avisos e/ou comunicações necessários, por força do presente contrato, deverão ser feitos por escrito e enviados por correio eletrônico ao Gestor do **CONTRATANTE** e ao preposto da **CONTRATADA**, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do objeto do contrato serão realizados pelo **CONTRATANTE**, por meio de um Gestor do Órgão demandante do serviço com respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro: Ficam desde já nomeados para a função de Gestores os servidores abaixo relacionados, cuja substituição dependerá de comunicação prévia à **CONTRATADA** e do devido apostilamento.

GESTOR DO CONTRATO E SUPLENTE

Gestor: Elziane Cazura Xavier, Matrícula: 85.141

Suplente: Humberto Augusto de Paula Falce, Matrícula: 81.228

Parágrafo Segundo: Os gestores assumirão todas as obrigações previstas Decreto Municipal 610/2019 ou de diploma que o suceder, cuja responsabilidade abrangerá o acompanhamento do planejamento das ações, procedimentos, níveis de qualidade e prioridade relativas aos serviços objeto da contratação, definição de procedimentos e informações necessárias para a solicitação, acompanhamento, gestão e aceitação dos serviços realizados, bem como o atesto.

Parágrafo Terceiro: O monitoramento da execução do Contrato será realizado pelos Gestores, devendo verificar os seguintes itens:

1. Atuação da **CONTRATADA** em conformidade com os termos contratuais;
2. Encaminhamento de demandas de correção à **CONTRATADA**;
3. Encaminhamento, com a devida justificativa, de pedidos de modificação contratual (aditivos), quando necessário;

Parágrafo Quarto: Os Gestores anotarão as ocorrências relacionadas com a execução contratual em formulário próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo **CONTRATANTE** ou quem este indicar.

Parágrafo Sexto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Sétimo: As eventuais deficiências verificadas na execução do Contrato serão formalmente comunicadas pelos Gestores à **CONTRATADA**, por intermédio do seu preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para correção no prazo adequado, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo relativo à aplicação das penalidades disciplinado pelo Decreto Municipal 610/2019 ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

Parágrafo Nono: Fica desde já reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos se afastem das especificações dos anexos do Contrato ou da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo: Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por direito a indenização por perdas e danos, pela contratada ao Município, entre tais considerados a perda da oferta do serviço ao usuário cidadão com a descontinuidade e de um serviço já prestado e disponível ao longo do tempo e incorporado ao rol dos serviços públicos prestados entre si, como perdas e danos ao Município, nos casos de:

1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. Lentidão no seu cumprimento, caso fique comprovada a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. Atraso injustificado no início do serviço;
5. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. Instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;



EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
10. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão administrativa, a devolução dos bens permissionados à **CONTRATADA**, dos recursos existentes de propriedade do **CONTRATANTE** e a adoção das demais providências rescisórias deverão ser realizadas imediatamente após o término do referido processo administrativo.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará a mesma obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser acordado entre as partes, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão aplicadas ao contrato as seguintes disposições gerais:

1. Nenhum serviço fora do Termo de Referência e das especificações do Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
2. A formalização do presente Contrato não representa qualquer espécie de aceite, confissão, concordância ou desistência de pedidos, defesas e entendimentos nas ações judiciais existentes em que são partes a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA**, mediante prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, poderá subcontratar os serviços objeto do Contrato, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE** a autorização para subcontratação, com a relação dos serviços e fornecedores a serem subcontratados.

Parágrafo Segundo: Para efeitos de responsabilização sobre a execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** declara ser a única responsável por todos os serviços executados pelas eventuais **SUBCONTRATADAS** e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CURITIBA

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas no Decreto Municipal 610/2019 ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o procedimento destinado à celebração de contratos, convênios e outros ajustes para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba.

Parágrafo Primeiro: No âmbito das normas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aplica-se ao Contrato o Decreto Municipal nº 247/16, ou outro que vier a substituí-lo, que aprova e regulamenta a Política de Tecnologia de Informação do Município de Curitiba e demais Normas Técnicas e Normas de Governança incidentes à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas deste Contrato, as partes assinam em uma única via original de onde se extrairão cópias, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Palácio 29 de Março, **XX de xxxxx** de 20xx.

ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário- SMAP

Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha